



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018:

Art. 1º
.....
.....

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Medida Provisória poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à



inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, à defesa dos direitos humanos e ao desporto. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos direitos humanos é muito complexa no Brasil e está ligada aos vários estágios de desenvolvimento econômico e social que existem em nossa sociedade. Muitos atores e organizações da sociedade civil vem realizando trabalhos reconhecidos tanto nacional como internacionalmente ao longo do tempo, e são citados como exemplo de políticas progressistas capaz de reduzir a pobreza e promover a inclusão social.

Diante disso, faz-se imprescindível a inclusão das instituições envolvidas com a defesa dos direitos humanos no rol de instituições que possam se beneficiar de investimentos advindos dos fundos patrimoniais de que trata a presente Medida Provisória.

Sala da Comissão, em de setembro de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHASEABRA REZENDE
Democratas/TO



CD/18222.66843-77